LEI MUNICIPAL Nº 2.225/2016 DE, 24 DE AGOSTO DE 2016

INSTITUI O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIAL DE PIMENTA BUENO – RO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Estabelece o Alvará de Localização e Funcionamento Simplificado para os prestadores de serviços ou Micro Empreendedor Individual – MEI, estabelecidos neste município, que não possuem o estabelecimento prestador ou local próprio para o exercício da atividade com atendimento ao público no endereço especificado do domicilio tributário, regularmente certificado por fiscal de obras e postura, dando o correto entendimento o que determina a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações:

Parágrafo único: O contribuinte deverá se enquadrar nos requisitos do *caput* e a requerimento solicitar o enquadramento do Alvará Simplificado, que neste ato deverá apresentar:

I – Requerimento do enquadramento do Alvará Simplificado;
II - Contrato social e suas alterações;
III – Comprovante ou declaração de endereço do domicilio tributário;
IV –RG e CPF dos Sócios – Cópia simples.
V – Procuração autenticada do contador responsável, exceto MEI.

Art.2º O Alvará Simplificado instituído por esta Lei não conferem, aos responsáveis pela atividade, direito a indenizações de quaisquer espécies ou direito adquirido, principalmente nos casos de invalidação, cassação ou caducidade ou desenquadramento do alvará simplificado por ato fundamentado do fiscal de obras e postura.

Art. 3º Se houver denúncia de irregularidade a autoridade fiscal abrirá processo para apuração da denúncia. Se constatado a veracidade a Administração Municipal poderá revogar o Alvará Simplificado, e passará a exigir do contribuinte os requisitos do Art. 216 da Lei Complementar Municipal nº 004/11, para expedição de novo alvará de localização e funcionamento.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Art. 4º. A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento Simplificado desobriga os responsáveis ao cumprimento da legislação especifica municipal, bem como a vistoria do alvará da saúde e alvará ambiental, quando dispensáveis por ato fundamentado pelo fiscal vistoriador.

Art. 5º Para a expedição do Alvara de Localização e Funcionamento Simplificado terá como taxa única e anual o valor correspondente a 02 (duas) Unidades de Valores Fiscais - U.V.F.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 24 de Agosto de 2016.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
PREFEITO

Rafaela de Matos Egri
Assessora de Imprensa e Comunicação
PORT. 408/2016/GP
Publicado em 29/08/16
No D.O.M. nº 178